

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005	EMENDAS
	Acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º O art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005	EMENDAS
<p>Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 239.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amplo alcance aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.”</p>	<p>Emenda nº 1 – CCJ, de redação</p> <p>Dê-se ao § 5º do art. 239 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 59, de 2005, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 239.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, a ser aplicado em ações e serviços de amplo alcance aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.”</p>
		<p>Emenda nº 2 – PLEN</p> <p>Dê-se ao art. 1º da PEC nº 59, de 2005, que acrescenta parágrafo 5º ao art. 239 da Constituição Federal, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º</p> <p>.....</p> <p>“Art. 239.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º O produto das contribuições previstas neste artigo será aplicado pela União em ações e serviços de amplo alcance aos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, na unidade federativa arrecadadora.” (NR)</p>
	<p>Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>	